

RESOLUÇÃO Nº 014 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020

FIXA OS VALORES DAS ANUIDADES, BEM COMO DOS EMOLUMENTOS E MULTAS DEVIDOS PELAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 18ª REGIÃO – GO, PARA O EXERCÍCIO DE 2021. O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 18ª REGIÃO/GO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978 e Decreto Regulamentador nº 31.794, de 13 de novembro de 1952 e Resolução nº 2.055 de 28 de setembro de 2020, apreciado na 766ª Sessão Plenária do Corecon, realizada em 10 de novembro de 2020. **CONSIDERANDO o § 1º, do Art. 1º, da Resolução COFECON Nº 2.021, de 21 de outubro de 2019, que fixa as anuidades de pessoa físicas e jurídicas individuais para o exercício de 2020, aplicando percentual de 2,69425% (dois inteiros e seiscentos e noventa e quatro mil duzentos e cinquenta milionésimos por cento) sobre o valor das anuidades vigentes no exercício no exercício de 2020, representando a variação integral do INPC/IBGE para o período de 01 de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020, conforme possibilita o parágrafo 1º do artigo 6º da Lei 12.514/2011; **CONSIDERANDO** a faculdade de fixar, cobrar e executar as anuidades, multas por violação ética e outras obrigações definida nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 1.411/1951 e pelo artigo 4º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011; **CONSIDERANDO** que o art. 6º, § 2º da Lei nº 12.514/2011 determina que seja atribuído um valor exato para a anuidade; **CONSIDERANDO** que, em obediência ao princípio da anualidade, as contribuições parafiscais são estabelecidas no ano anterior ao de sua vigência; **R E S O L V E:****

Art. 1º - Aprovar as anuidades de pessoas física e jurídica, taxas e emolumentos para o exercício de 2021, com o reajuste 2,694250% (dois inteiros e seiscentos e noventa e quatro mil duzentos e cinquenta milionésimos por cento) que passam a vigorar conforme quadro abaixo; Anuidade Pessoa Física

ANUIDADE REAL	VENCIMENTO	DESCONTO	VALOR COM DESCONTO
R\$554,63	31/01/2021	10%	R\$499,17
R\$554,63	28/02/2021	5%	R\$526,90
R\$ 554,63	31/03/2021	Sem desconto	R\$ 554,63

Taxas e Emolumentos

REGISTRO PESSOA FÍSICA	EXPEDIÇÃO CARTEIRA PROFISSIONAL	TAXA CANCELAMENTO	CERTIDÕES	CERTIDÃO ACERVO TÉCNICO
R\$119,93	R\$91,45	R\$91,45	R\$55,00	R\$190,43

Anotação de Responsabilidade Técnica

FAIXAS DE CAPITAL	VALOR ÚNICO
1- Acima de 0,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 27,91
2- Acima de R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00	R\$ 39,18
3- Acima de R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	R\$ 54,86
4- Acima de R\$ 500.000,01 até R\$1.000.000,00	R\$ 76,81
5- Acima de R\$ 1.000.000,01 até R\$2.000.000,00	R\$107,54
6- Acima de R\$ 2.000.00,01 até R\$10.000.000,00	R\$150,56
7- Acima de R\$ 10.000.000,01	R\$258,78

Art. 2º - Anuidade de Pessoa Jurídica Individual e Pessoa Jurídica com capital registrado até R\$10.000,00 (dez mil reais), o valor integral de R\$611,62 (Seiscentos e onze reais e sessenta e dois centavos).

- Anuidade de Pessoa Jurídica Definitiva

FAIXAS DE CAPITAL	VALOR ÚNICO
1- Acima de R\$ 10.000,01 até R\$ 50.000,00	R\$ 804,90
2- Acima de R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00	R\$ 1.609,80
3- Acima de R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	R\$ 2.414,70
4- Acima de R\$ 500.000,01 até R\$1.000.000,00	R\$ 3.219,59
5- Acima de R\$ 1.000.000,01 até R\$2.000.000,00	R\$ 4.024,48
6- Acima de R\$ 2.000.00,01 até R\$10.000.000,00	R\$ 4.723,44
7- Acima de R\$ 10.000.000,01	R\$ 6.439,20

- Taxas e Emolumentos

Inscrição Definitiva	R\$ 236,19
Inscrição Secundária	R\$ 118,09
Certidão Definitiva e Secundária	R\$ 227,09
Certidão de Acervo Técnico	R\$ 190,45
Taxa de Cancelamento	R\$ 91,45

Art. 3º - Sobre o valor da anuidade para o exercício, definido pelos artigos 1º e 2º desta Resolução, serão concedidos descontos para pagamento da cota única no valor de 10% (dez por cento) para pagamento efetuado até o dia 31 de janeiro de 2021, de 5% (cinco por cento) para pagamento efetuado até dia 28 de fevereiro de 2021 para pessoa física e jurídica conforme estabelece os parágrafos 1º e 2º do artigo 12 do Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução COFECON 1.853/2011 e nos termos da Resolução Corecon 014/2020;

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º janeiro de 2020.
Goiânia, 10 de novembro de 2020.
Econ. **VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA**
Presidente